



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 1769/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5810/2021
RELATOR: EDUARDO DO BLOG

Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº5810/2021 do Ilma. sra. Vereadora Gilda Beatriz que:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À FREQUÊNCIA DE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DAJ exarou parecer favorável com ressalvas e a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora a indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA dispostas no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;
- c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Vogal referente o Projeto de Lei nº 5810/2021

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana, segue o voto:

II - JUSTIFICATIVA:

Justifica a autora que o uso da bicicleta, além de ser econômico pois não exige gastos com combustível ou passagem, permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distâncias, contribuindo para um trânsito com menos fluxo de carros, além de ajudar também para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para sua circulação e seu devido abrigo.

A bicicleta, como opção viária rápida e não poluente, está sendo incentivada no Município através do estabelecimento de infraestrutura cicloviária por meio de ciclorrotas, ciclofaixas e ciclovias, e ter um espaço adequado para acomodá-la com segurança e praticidade é uma forma de ampliar o incentivo à utilização das mesmas.

A autora finaliza afirmando que "é muito importante a estruturação de espaços para devida guarda das bicicletas em locais de interesse público de nossa cidade".

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

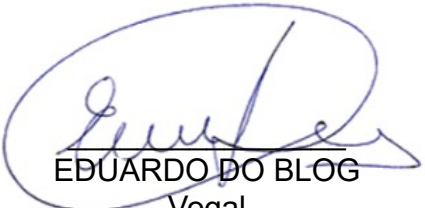
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 28 de Dezembro de 2021



JÚNIOR CORUJA
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal